

5º ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG
CONTRATO Nº 031-22PE-PMG

5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** – Prefeito do Município de Guanambi-BA, , doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr. **VALDECI PEREIRA DA SILVA**, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO ofício oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual manifesta interesse na renovação do **CONTRATO Nº 031-22PE-PMG**, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços já em andamento, evitando-se perdas, prejuízos e transtornos, mostrando ser vantajoso para o município;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela **CONTRATADA** possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, preceitua que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CONSIDERANDO que o contrato previa expressamente a possibilidade de reajuste contratual dos valores atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

CONSIDERANDO o permissivo legal do art. 65, inciso II, alínea d, que dispõe que os contratos poderão ser alterados por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

CONSIDERANDO que o valor percentual correspondente pela prorrogação (março/2024 a março/2025) do IPCA/ IBGE foi de aproximadamente **8,40%**, competência de prorrogação contratual;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para **“Contratação de empresa ou pessoa física para locação de carros pipa e outros, destinado às necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura”**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG**

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINO	VEICULO	UND.	QTD ADITIVADA	PERIODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL PARA O ADITIVO DE 12 MESES	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
05	Caminhão pipa, em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de transporte de 15.000 litros, movido a diesel. (Equipado com quite: motor bomba, gambiarras, rabo de pavão). Locação de veículo para o transporte de água destinada aos Serviços de Pavimentações e obras públicas / manutenção de jardins e praças públicas - Motorista e Manutenção do veículo por conta do contratado - Abastecimento por conta do Município	Secretaria Municipal de Infraestrutura	M. BENZ/1111 Carga-Caminhão Ano Fab: 1965/ Mod: 1965, Placa: KCR8947 Renavam: 00111013607, Chassi: 34400710001969REM	SERV.	12	Mês	R\$ 8.597,81	R\$178.992,00	R\$ 103.173,72	R\$206.347,44

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, pelo prazo de vigência de **09 (nove) de março de 2025 até 09 (nove) de março de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do termo aditivo, dentro dos limites permitidos por lei, somente para o lote de prestação de serviço. Após assinatura do contrato os serviços prestados/fornecimentos deverão ser de imediato após solicitação da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL – Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 103.173,72 (cento e tres mil, cento e setenta e tres reais e setenta e dois centavos)**. Pagos em parcelas mensais de **R\$ 8.597,81 (Oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)**. Totalizando um montante de **R\$206.347,44 (duzentos e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

Guanambi-BA, 06 de março de 2025

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi
CONTRATANTE

LUÍS FILIPE FERNANDES CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____